



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 001/2024

Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDECI APARECIDO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem n°. 001/2024 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei, que “Altera o Art. 5º da Lei n° 1078/2005 - Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural - CMDR, e revoga a Lei n° 1087/2005”.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei n.º 001/2024 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
em 31 de janeiro de 2024.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 31, Fevereiro 2024

A. M. da PR
Assinatura
Secretário

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Recd. At
07/02/2024
[Signature]



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA DE PROJETO DE LEI N° 001/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 001/2024, que “*Altera o Art. 5º da Lei nº 1078/2005 - Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural - CMDR, e revoga a Lei nº 1087/2005*”.

O presente Projeto de Lei visa a alteração do texto do art. 5º, da Lei nº 1078/2005, sendo que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) se faz necessário para promover a integração e articulação das atividades voltadas para o desenvolvimento rural em nosso município, tendo o CMDR como espaço de diálogo e cooperação entre os setores público e privado, visando o fortalecimento das atividades rurais.

Além disso, a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais no município assegura representatividade e legitimidade às ações propostas pelo Conselho.

A alteração dos membros proposta reflete na necessidade dos órgãos que atuam de forma estratégica na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas voltadas para o desenvolvimento rural. A apreciação de tal alteração dos membros do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR) fortalece a vigilância sobre sua execução, a sugestão de ações para o aumento da produção, geração de emprego e renda no meio rural, bem como a promoção de políticas relacionadas à preservação do meio ambiente e ao abastecimento alimentar do município demonstram a amplitude e relevância de suas atribuições.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

Além disso, a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias no município assegura representatividade e legitimidade às ações propostas pelo Conselho.

Portanto, a alteração do quadro de membros se justifica pela necessidade de um órgão que promova o desenvolvimento auto-sustentável da área rural com abrangente representatividade, articule as ações públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural, e assegure a viabilidade técnico-financeira e legitimidade das políticas propostas para o setor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
em 31 de janeiro de 2024.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 31 / FEVEREIRO / 2024

Secretário

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI N° 001/2024

"Altera o Art. 5º da Lei nº 1078/2005 - Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural - CMDR, e revoga a Lei nº 1087/2005."

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que estabelece o art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO, a seguinte LEI:

Art. 1º. O Art. 5º da Lei Municipal nº 1078/2005 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º. O CMDR será composto nas seguintes proporções:"

I - Representantes Governamentais do Poder Executivo:

I.a) Da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente;

I.b) Da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente;

I.c) Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente;

I.d) Do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná- IDR/PR.:

01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente;

II - Representantes não governamentais:

II - a) Da Associação dos Produtores Agrícolas de Almirante Tamandaré - APAAT:

01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente;

II - b) Dos Produtores de Hortifrutti:

01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

II - c) Dos Produtores de Orgânicos:

01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente;

II - d) Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Almirante Tamandaré:

01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1087/2005, de 29 de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR,
em 31 de janeiro de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 17, Paraná, 2024

Assinatura
Secretário

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
POR 02 VOTOS PARANÁ E UM ABSTINÊNCIA
SALA DAS SESSÕES, 05, 03, 2024

Assinatura
Presidente

APROVADO EM Recesso Fim DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES, 05, 03, 2024

Assinatura
Presidente